



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ATA Nº 08/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Às **09h00min** do dia **07 de abril de 2025**, reuniram-se os Vereadores Pricilla Bogo (Presidente), Wesley Maderson Bortotti (Relator) e Agnaldo Alves Bueno (Membro), para analisarem e discutirem o(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 18/2025, 19/2025 e 21/2025, de autoria do Poder Executivo** e o(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 05/2025, de autoria do Poder Legislativo**. Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se o seguinte:

1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo

Em relação ao Projeto de Lei nº 18/2025, que autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desvincular 30% (trinta por cento) da receita corrente da contribuição de serviço de iluminação pública – COSIP, até 31 de dezembro de 2032, nos termos da emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, (...) os integrantes desta Comissão encontraram algumas inconsistências que precisam ser corrigidas ou explicadas, conforme segue:

1. A ementa do PL fala que será desvinculado 30% da receita corrente da COSIP, enquanto o art. 1º fala que será desvinculado ATÉ 30% da receita da COSIP. **A Câmara Municipal precisa saber o montante EXATO da desvinculação**, porque, ao se colocar, no art. 1º, a expressão ATÉ 30%, poderia ser desvinculado 10%, 15%, 20%, 25%, ou outro valor ATÉ 30%, e estaria no limite autorizado pelo Projeto de Lei.
2. A ementa e o art. 1º falam que a desvinculação poderá ser feita até 31 de dezembro de 2032. O art. 76-B do ADCT (alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023) realmente previu a desvinculação até esse prazo. Porém, essa data foi estabelecida como sendo o limite para ser feita a desvinculação das receitas dos Municípios (DRM). **A Câmara Municipal precisa saber se essa desvinculação requerida é para o ano de 2025**, pois entendemos que não seria prudente e justo autorizarmos uma desvinculação cujo recurso não fosse realizado esse ano, ou seja, se o Poder Executivo solicita essa desvinculação, acredita-se que é necessário esse valor para realização de algo certo



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

e concreto. Não podemos autorizar uma desvinculação cujo valor poderá ser utilizado em 2032 (conforme consta no PL, “até 31/12/2032”), pois esse valor poderia ser utilizado por outros gestores em outras legislaturas.

3. Não consta no Projeto de Lei para qual finalidade será utilizado os valores correspondentes a 30% da desvinculação. A Justificativa do PL é vaga e imprecisa ao dizer que “a desvinculação será revertida para incrementar os serviços prestados à população em diversas áreas”. Portanto, entendemos que a justificativa deve trazer, de forma certa e concreta, a finalidade da utilização dos recursos a serem desvinculados.
4. No Projeto de Lei não consta o saldo disponível em caixa referente à COSIP, muito menos informa qual o valor correspondente aos 30% que se pretende desvincular. Dessa forma, entendemos que o Poder Executivo deve informar qual o valor total (em reais) de COSIP constante em caixa e, ainda, o valor correspondente (em reais) que se pretende desvincular.
5. Por fim, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja redigido conforme as normas técnicas, sobretudo, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998 e o art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, esta Comissão requer a expedição de Ofício ao Poder Executivo para que sejam corrigidas e/ou explicadas as inconsistências listadas acima.

2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo

Em relação ao Projeto de Lei nº 19/2025, que disciplina o processo de concessão de descontos e isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e da outras providências, vislumbra-se que foi juntado Impacto Orçamentário-Financeiro referente à renúncia da receita, datada do dia 04/04/2025 e assinada pelo contador da Prefeitura, Sr.^º Osmair Agnaldo Rodrigues (CRC – PR 036431/O-2 PR) e pela Diretora Depto Tributação e Fiscalização, Sr.^ª Ana Maria Rauta Mazieiro, onde consta o parecer de que a renúncia concedida pelo Projeto de Lei não afetará as metas estabelecidas, pois citou-se que, “mesmo com a renúncia (isenção) e os descontos constantes do Projeto de Lei, a arrecadação caso

W.B. s/ft

Pri.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

se realize em sua totalidade, é bem superior a estimada para o exercício de 2025". Além disso, consta no relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro que, "para fins do disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias".

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei apresentou os requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Comissão manifesta-se favorável ao respectivo Projeto de Lei.

3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo

Em relação ao Projeto de Lei nº 21/2025, que autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel público e dá outras providências, os integrantes desta Comissão encontraram algumas inconsistência que precisam ser corrigidas ou explicadas, conforme segue:

1. Não consta o mapa e memorial descritivo do imóvel;
2. A justificativa do referido Projeto de Lei consta dispositivos da Lei Orgânica REVOGADA. Solicitamos que o Poder Executivo tome ciência da Lei Orgânica vigente disponível no link <https://sapl.jardimalegre.pr.leg.br/norma/2050?display> e, a partir de agora, comece a utilizá-la como fundamento das matérias legislativas.

Sendo assim, esta Comissão requer a expedição de Ofício ao Poder Executivo para que sejam corrigidas e/ou explicadas as inconsistências listadas acima.

4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025-L, de autoria do Poder Legislativo

Em relação ao Projeto de Lei nº 05/2025-L, que dá nome de "RENATO ZANONI" ao Prédio Centro Empresarial, no Município de Jardim Alegre e dá outras providências, por apresentar todos os elementos indispensáveis, e estar de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfaz o interesse público, esta Comissão manifesta-se favorável ao respectivo Projeto de Lei.

5. CONCLUSÃO

Websantos

Pri



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Após análise, discussões e debates, os integrantes desta Comissão concluíram que o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025-L, de autoria do Poder Legislativo, estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfazem o interesse público, de forma que esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL em relação a este(s) Projeto(s) de Lei, concluindo pelo seu regular trâmite junto ao Poder Legislativo

Em relação aos Projetos de Lei nºs 18/2025 e 21/2025, esta Comissão solicita a expedição de Ofício ao Poder Executivo, com o inteiro teor desta Ata/Parecer, a fim de que sejam corrigidas e/ou explicadas as inconsistências listadas acima. Portanto, os Projetos de Lei nºs 18/2025 e 21/2025 devem ter seu trâmite suspenso até as respostas do Poder Executivo.

PRISCILLA BOGO
Presidente

WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator

AGNALDO ALVES BUENO
Membro